

TC 026.116/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná

Responsáveis: Fundação Hospitalar de Saúde (95.641.007/0001-07); Jorge Abou Nabhan (200.498.979-34); Nabhan Engenharia e Construções Ltda (04.378.637/0001-77).

Advogados/Procuradores: Thiago Sus Sobral de Almeida (41.337/OAB-DF) e outros, representando Jorge Abou Nabhan; Marcos Roberto Brianezi Cazon (38.006/OAB-PR) e outros, representando Fundação Hospitalar de Saúde.

Proposta: encaminhamento para comunicações

Memorando-Circular 41/2016 – Segecex						
Dados do Acórdão						
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça	
Acórdão Condenatório	-	-	-	-	-	
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-	
Correção de Erro Material	1468	2019	12/3/2019	6/2019	134	
Outros	-	-	-	-	-	
Itens verificados			Correto?			Observação
			Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis			x			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis			x			
Valor do débito					x	
Data histórica do débito					x	
Data da incidência dos juros de mora					x	
Fundamento legal do julgamento das contas					x	
A solidariedade está expressa no acórdão			x			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)					x	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa					x	
Multa sem incidência de juros					x	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional					x	
Está expresso que o valor da multa é individual					x	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida					x	
Número e data da deliberação recorrida					x	
O nome do órgão instaurador					x	
O nº e o ano do convênio					x	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)					x	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto					x	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			x			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			x			
Número do processo			x			
Não foi identificado outro erro material				x		

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.



2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.

SECEX-PR/Gabinete, em 28 de março de 2019.

(Assinado eletronicamente)

LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA - Matrícula 6551-0
Assistente